



Decisão Nº 13337/2026 - PJPI/TJPI/VICEPRES/NUGEP/CIJEPI

Processo SEI 26.0.000044451-0

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado a partir de requerimento institucional formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí (OAB/PI). O requerente postula a adoção de providências institucionais voltadas à vedação da imposição direta de multa processual por litigância de má-fé a advogados e advogadas, públicos ou privados, nos próprios autos em que atuam.

Para tanto, a OAB/PI pleiteou, de forma específica, a revogação expressa e a revisão de atos normativos e orientativos locais, notadamente as Notas Técnicas CIJEPI nº 04/2022, nº 05/2023 e nº 06/2023, sob o argumento de que tais expedientes estariam autorizando, recomendando ou sugerindo a condenação solidária ou direta do patrono, em dissonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O feito foi encaminhado ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí (CIJEPI), cujo Grupo Operacional deliberou pela pertinência institucional da matéria, culminando na afetação do tema para a realização de estudos. O escopo definido para o estudo foi a análise dos limites jurídicos aplicáveis à matéria à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do CPC/2015, da Lei dos Juizados Especiais e do Estatuto da Advocacia.

O desfecho desse aprofundamento analítico resultou na aprovação e publicação da Nota Técnica nº 14/2026 pelo CIJEPI.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão central do órgão de classe requerente orbita em torno da superação de entendimentos pretéritos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que, em tese, dariam margem à responsabilização direta do advogado por litigância de má-fé nos mesmos autos da demanda principal.

Nesse contexto, cumpre tecer considerações imprescindíveis sobre a natureza jurídica e administrativa das Notas Técnicas emitidas por Centros de Inteligência.

Tais expedientes ostentam caráter eminentemente doutrinário, orientativo e persuasivo, servindo como consolidações de estudos voltados à racionalização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Por possuírem essa natureza doutrinária e de pesquisa, as Notas Técnicas refletem o entendimento institucional de um determinado momento histórico e jurídico. Consequentemente, não há viabilidade técnica ou necessidade administrativa para o "desfazimento", "revogação" ou "anulação" formal de notas técnicas pretéritas, como se fossem leis ou atos administrativos normativos estritos. O processo de evolução interpretativa no âmbito dos Centros de Inteligência dá-se, precipuamente, por meio da emissão de uma *nova* Nota Técnica.

É a superveniência de um novo estudo que atualiza a posição do Tribunal, apresentando novos argumentos, adequações jurisprudenciais e compreensões contemporâneas. Uma nova Nota Técnica

tem o condão de complementar, ressignificar ou até mesmo contrariar frontalmente o entendimento fixado em documentos anteriores.

Foi exatamente esse o procedimento adotado na espécie. Ao enfrentar a controvérsia, o CIJEPI emitiu a Nota Técnica nº 14/2026. O aludido documento consolidou de forma robusta e exhaustiva o entendimento majoritário de que a sanção processual por litigância de má-fé (arts. 79 a 81 do CPC) tem como destinatário exclusivo o litigante (autor, réu ou interveniente). A nota assentou, expressamente, que não é admitida a transferência automática da multa ao patrono nos próprios autos, quer de forma exclusiva, quer de forma solidária com a parte.

Além disso, a Nota Técnica nº 14/2026 delineou as providências adequadas para o enfrentamento de demandas predatórias, vícios de representação ou infrações éticas, orientando que a responsabilização do advogado, quando cabível, deve ocorrer por vias próprias, tais como a comunicação à OAB, ao Ministério Público ou a propositura de ação civil autônoma.

Sendo assim, a emissão da Nota Técnica nº 14/2026 atende plenamente ao núcleo da providência institucional postulada pela OAB/PI. O novo documento passa a balizar a atuação institucional desta Corte sobre a matéria, afastando quaisquer margens hermenêuticas permissivas que pudessem ser extraídas das Notas Técnicas pretéritas e concretizando, por via institucional própria, a finalidade essencial perseguida no requerimento.

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, verifico que a elaboração, aprovação e publicação da Nota Técnica nº 14/2026 pelo CIJEPI concretizou, por meio institucional adequado, a providência substancial pretendida no presente expediente, mediante a atualização e fixação da orientação desta Corte sobre a matéria.

Assim, **tendo sido alcançada a finalidade essencial do requerimento formulado pela OAB/PI, determino o encerramento e o arquivamento deste processo administrativo nesta unidade.**

Ciência ao Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se, em anexo, a cópia integral da Nota Técnica nº 14/2026 para conhecimento.

Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico

Desembargador **AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Presidente do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Agrimar Rodrigues de Araújo, Desembargador**, em 21/09/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8586207** e o código CRC **B4346E66**.